

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

## PORTARIA nº 15/MPC/GABMBCM, 06 de dezembro de 2017.

## INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Tendo tomado conhecimento da cessão de Oficial integrante da Polícia Militar de Minas Gerais, identidade funcional n. 1004225, em tese, de forma irregular ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em flagrante desvio de finalidade de suas funções públicas precípuas, ora ocupante de cargo fictício de "Assessor Militar" sequer existente em lei, sendo custeado indevidamente pelo cessionário conforme publicação no Diário Oficial de Contas;

considerando que o citado Oficial encontra-se lotado na Unidade Administrativa – ARINS - da Polícia Militar de Minas Gerais, mas em atividade funcional perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, fora das atribuições previstas § 5°, do artigo 144, da Constituição da República de 1988 e em flagrante desvio de finalidade;

considerando que as Polícias Militares são subordinadas aos Governadores de Estado, tudo por força § 6°, do artigo 144, da Constituição da República de 1988, este que, em Minas Gerais, sequer participou do "ato de cessão cooperativo";

considerando que o Tribunal de Contas de Minas Gerais não exerce nenhuma atividade de polícia ostensiva ou preventiva na preservação de ordem pública (Capítulo III, Título V, da CR/88), possuindo segurança patrimonial e institucional próprias;

considerando a inexistência de Assessoria Militar no âmbito do Tribunal de Contas de Minas Gerais, criada por lei, representando o "cargo de Assessor Militar" uma ficção jurídica, onde o próprio órgão que é responsável pelo controle de legalidade de admissão de pessoal no serviço público (artigo 71, inciso III, do CR/88), deveria ser exemplo no cumprimento das leis;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, inciso I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c art. 130 da Constituição da República de 1988, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III c/c § 2º e, c/c o artigo 3º, todos da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, RESOLVO, ex officio, no uso das minhas atribuições funcionais, INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar os fatos trazidos à baila, que ensejam irregularidades com a possível ocorrência de dano ao erário público, fulminando de morte os princípios administrativos da moralidade, eficiência e legalidade, todos em descompasso com a Constituição da República, do Estado e das leis aplicáveis à espécie.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017

Marcílio Barenco Corrêa de Mello Procurador do Ministério Público de Contas